



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$		80\$
A 2.ª série . . .	120\$		70\$
A 3.ª série . . .	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 41 167:

Exonera da gestão interina do Ministério dos Negócios Estrangeiros o Doutor Marcelo Caetano, Ministro da Presidência.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 336:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Transfere uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, o seguinte:

1.º Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 228.º, n.º 1) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De imóveis»	100.000\$00
Artigo 229.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente»	50.000\$00
	150.000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 223.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da mesma tabela de despesa.

2.º Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 231.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De móveis»	95.000\$00
Artigo 239.º, n.º 4) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens dentro da província»	1.200\$00
Artigo 241.º «Encargos gerais — Abono de família»	12.500\$00
	108.700\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 228.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	6.000\$00
Artigo 229.º, n.º 2), alínea b) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais — A nove cabos e soldados do ultramar, condutores auto, a 547\$50»	3.200\$00
Artigo 230.º «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 1) «Subsídio para renda de casa»	12.800\$00
N.º 4) «Alimentação a praças»	2.800\$00
Artigo 231.º «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente»:	
N.º 1) «De semoventes»	7.000\$00
N.º 3) «De material de defesa e segurança pública»	11.000\$00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 41 167

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, exonerar da gestão interina do Ministério dos Negócios Estrangeiros o Doutor Marcelo Caetano, Ministro da Presidência, funções que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 336

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 4.º e 6.º

Artigo 232.º, n.º 3) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De material de defesa e de segurança pública»	6.000\$00
Artigo 233.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente»	5.000\$00
Artigo 234.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	1.200\$00
Artigo 236.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas com a preparação militar do pessoal a incorporar na província, incluindo alimentação e fardamento»	30.000\$00
Artigo 238.º, n.º 1), alínea b) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Portes de correio e telégrafo — Telégrafos»	1.200\$00
Artigo 239.º, n.º 2), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província»	4.000\$00
Artigo 239.º, n.º 5), alínea b), 2.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província»	15.000\$00
Artigo 242.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos»	3.500\$00
	108.700\$00

3.º Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1200.º, n.º 2) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes»	600.000\$00
Artigo 1201.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente»	300.000\$00
	900.000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 1195.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos

quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 27 de Junho de 1957. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Angola. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 24 de Maio último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Despesas com o pessoal:

Artigo 776.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 9.000.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 9.000.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 18 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Junho de 1957. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.